



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024
PROCESSO Nº 19.11.0016.0010133/2024-75
ID CidadES Nº 2024.500M1300001.01.0021

Objeto: Execução da Obra de Reforma da Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: Execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☐ Sim ☒ Não

Sessão Pública de Disputa: 14h do dia 12/12/2024

Total estimado da contratação: R\$ 203.757,57 (duzentos e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária Anexo I do edital.

UASG: 926629 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBSERVAÇÕES: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)” e as especificações constantes neste edital de Concorrência Eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, UASG: 926629, CNPJ nº 02.304.470/0001-74, sediado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena, Vitória/ES, CEP: 29.055-036, torna público que realizará licitação na modalidade “Concorrência Eletrônica”, pelo critério “MENOR PREÇO” POR LOTE, objetivando a Execução da Obra de Reforma da Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, devidamente autorizado pela Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa. A concorrência será realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 102 a 111 de janeiro de 2024, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O procedimento da Concorrência Eletrônica será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro deste Ministério Público, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **Às 14h do dia 12/12/2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 14h, do dia 12/12/2024**

1.4 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: (Informando o nº da licitação).

E-mail: cpl@mpes.mp.br

Horário de expediente: Dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

Os prazos licitatórios ficam suspensos nos feriados e pontos facultativos. Atendem-se aos prazos constantes no edital.

Portaria PGJ Nº 1099, de 11 de dezembro de 2023– calendário anual de feriados e pontos facultativos do MPES referente ao exercício de 2024.

1.5 **Local para esclarecimentos às empresas licitantes:** Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados **exclusivamente por meio eletrônico**, de acordo com o **art. 43 da Portaria PGJ nº 1.133/2023**, pelo e-mail cpl@mpes.mp.br, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o dia **06/12/2024**. Os esclarecimentos prestados à solicitante serão estendidos às demais licitantes adquirentes do Edital, até o dia **11/12/2024**, na forma do item 1.6.

1.5.1 Não serão atendidas solicitações verbais.

1.6 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, razão pela qual os interessados devem consultar com frequência a página do certame.

1.7 Constituem **ANEXOS** ao presente Edital:

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II – Documentos para habilitação

ANEXO III - MODELOS DO EDITAL (modelo de declaração de conhecimento dos locais e condições, carta de apresentação da proposta de preços e modelo de termo de compromisso).

ANEXO IV – Dados complementares do representante.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

1.8 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

2 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

2.1 A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a **Execução da Obra de Reforma da Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais**, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, **ANEXO I** deste edital.

2.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhado no Projeto Básico que é parte integrante deste Edital.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no seguinte enquadramento orçamentário:

Unidade Orçamentária: 05.902 – Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP.

Projeto: 03.122.0048.1050 – Construção, Ampliação e Reformas de Promotorias de Justiça e Sedes Administrativas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.06 – Obras e Instalações – Obras de Benfeitoria ou Melhoria em Imóveis de Uso Especial

Plano Orçamentário: 001701 – Imóvel Ampliado/Reformado

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

4.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.6.10 Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

4.6.10.1 Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.7 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, até a data e horário estabelecidos.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 O VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO da presente contratação é de R\$ 203.757,57 (duzentos e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão exceder os valores constantes na **planilha orçamentária** de referência.

6.8.1 Em consonância com o art. 59 § 5º da lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8.2 A proposta registrada no sistema deverá considerar o VALOR TOTAL MÁXIMO da contratação como critério de disputa.

6.8.3 A administração não contratará com valores superiores ao estimado no edital.

6.8.4 Havendo divergências entre as especificações do código CATMAT e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8 Considerando que será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para com o Agente de Contratação persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.15.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.4 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, planilha orçamentária, BDI, cronograma (Anexos 6 - TR) e demais documentações exigidas neste Edital, sob pena de desclassificação.**

7.16.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.16.6 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4 - O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.5 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 contiver vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.7 Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço arrematado.

8.8 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, a proposta e os documentos de habilitação serão apreciados, com auxílio do setor técnico demandante e, após análise, será habilitado o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, Anexo I, nas Exigências para Habilitação, Anexo II e nos modelos do Anexo III deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

9.3 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

9.10 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9.11 Deve ser entregue junto com os documentos de habilitação a declaração DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS, conforme modelo disponível no ANEXO III.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema de processo eletrônico do MPES (<https://sei.mpes.mp.br>) ou por solicitação através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: cpl@mpes.mp.br.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico sei! (<https://sei.mpes.mp.br>), a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no sei! ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Projeto Básico quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Projeto Básico.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, enviadas para o e-mail **cpl@mpes.mp.br, tornando-se efetiva com a confirmação por meio de e-mail encaminhado pela CPL atestando o recebimento.** Somente serão aceitas impugnações assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Caso o Agente de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Ministério Público - ES publicará o extrato da homologação da licitação, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES).

14.11 Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Legislações citadas neste edital.

14.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado à Agente de Contratação.

14.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.mpes.mp.br** no menu “Licitações”, na opção “Concorrência Eletrônica”.

Tammy Bussolotti
Agente de Contratação CPCL/MPES

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1 OBJETO

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DOS RECURSOS)

5 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
6 DIVISÃO EM LOTES
7 PRAZO DE VIGÊNCIA
8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS
9 JUSTIFICATIVAS
10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
11 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (REQUISITOS)
12 MODELO DE EXECUÇÃO
13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
15 DO RECEBIMENTO
16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17 MATRIZ DE RESPONSÁVEIS:
18 ANEXOS
19 INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PARA O MÓDULO CIDADES

1 OBJETO

1.1 Execução da Obra de Reforma da Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico e anexos.

1.2 Endereço: Rua José de Lima Mothé, nº 16, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29306-334.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022 (TCEES);

2.3 Normas técnicas da ABNT;

2.4 Portaria PGJ nº 1.134/2023.

3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 DO VALOR

3.1.1 O valor estimado pela Administração para a execução do objeto é de **RS 203.757,57 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** e se encontra plenamente detalhado na Planilha Orçamentária acostada no ANEXO 4.

3.1.2 Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão exceder os valores constantes na planilha orçamentária de referência.

3.2 DOS QUANTITATIVOS

3.2.1 A relação dos itens que compõem a contratação, suas quantidades e especificação seguem o estabelecido no PROJETO EXECUTIVO (ANEXO 1) e na Memória de Cálculo de Quantidades (Anexo 9) do presente instrumento.

3.3 DA PROPOSTA

3.3.1 Na licitação, de modo a compor a proposta comercial, caberá aos licitantes à apresentação:

3.3.1.1 da Planilha Global De Preços (valores com bloqueio das duas primeiras casas decimais e exclusão das demais);

3.3.1.2 da Planilha De Composição Analítica Do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) para composição de serviços e para composição de materiais e equipamentos, bem como;

3.3.1.3 o Cronograma Físico-Financeiro. É responsabilidade da Contratada realizar o planejamento dos serviços no cronograma físico-financeiro sem alterar o prazo de execução estabelecido pelo MPES, o qual deverá ser apresentado juntamente com a Proposta comercial. Caso seja apresentado o mesmo cronograma físico-financeiro apresentado pela Coordenação de Engenharia, este deverá ser seguido integralmente pela Contratada em suas programações do serviços, compras e contratações, de forma a cumprir a execução do objeto (sem futuras alegações quanto à possibilidade de ajustes de prazos).

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DOS RECURSOS)

Registra-se que os recursos necessários para a contratação foram consignados no Planejamento Orçamentário da Coordenação de Engenharia, para o ano de 2023 na UG: FUNEMP, Atividade: 1050 - Construção, Ampliação e Reformas de Promotorias de Justiça e Sedes Administrativas, Natureza de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

5 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6 DIVISÃO EM LOTES

6.1 Tendo em vista que o parcelamento do objeto acarretaria perda da economia de escala, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste projeto básico, o objeto será composto de lote único.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – DIMPES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) MESES **a contar do recebimento da ordem de execução pela CONTRATADA**, que será emitida pelo gestor ou representante da CONTRATANTE.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

8.1 Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

9 JUSTIFICATIVAS

9.1 A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1 A descrição da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 REQUISITOS RELACIONADOS A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

10.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, nas seguintes condições.

10.1.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

10.1.3 Deverão ser apresentados os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada tem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar.

10.2 REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL:

10.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.3 REQUISITOS RELACIONADOS A TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

10.3.1 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.4 REQUISITOS RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO SERVIÇO OU MATERIAL:

10.4.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (Art. 140 § 6º da Lei 14133/2021).

10.5 REQUISITOS RELACIONADOS A INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS:

10.5.1 Serão admitidos produtos/serviços com qualidade idêntica ou superior as marcas de referência estabelecidas.

10.6 REQUISITOS RELACIONADOS A VISTORIA:

10.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

10.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, com prévia emissão de Autorização de Acesso pela COEN – Coordenação de Engenharia.

10.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.7 REQUISITOS OBRIGACIONAIS

10.7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.7.1.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, nos termos do Contrato;

10.7.1.2 Efetuar os pagamentos das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

10.7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente do MPES, nos termos dos Arts. 7º e 117 da Lei 14.133/2021;

10.7.1.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para entrega dos bens/materiais ou execução dos serviços referentes ao objeto;

10.7.1.5 Rejeitar os bens/materiais ou serviços que não atendam aos requisitos constantes às especificações do Termo de Referência, notificando a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14133/2021;

10.7.1.6 Emitir, por intermédio da Administração do MPES, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

10.7.1.7 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10.7.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.7.2.1 Zelar pelo sigilo das informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta Instituição;

10.7.2.2 Prestar os serviços descritos no local para o qual tenha sido designado, obedecendo aos requisitos descritos neste Projeto Básico, e seu respectivo Contrato, e usando recursos e pessoal próprios, arcando com todos os gastos referentes à realização das atividades vinculadas ao objeto contratado, como por exemplo: deslocamentos, ART e/ou RRT, taxas (alvará de construção/demolição, ligação de água, ligação de energia, entre outras), emolumentos, cópias, fotos ou quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

10.7.2.3 Fornecer no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato; uma via quitada ao MPES; do documento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" - ART ou "Registro de Responsabilidade Técnica" - RRT, formalizado pelo CREA/ES ou CAU/ES;

10.7.2.4 Apresentar relatório semanal da execução dos serviços, podendo ser aceito o diário de obras, desde que ele seja apresentado com fotos, para o auxílio da fiscalização do MPES.

10.7.2.5 Fornecer uniforme aos seus colaboradores, o qual deverá conter a logomarca da empresa para a identificação deles. Os empregados só terão acesso ao posto de trabalho se devidamente uniformizados e com a autorização pela Chefia da Unidade para efetuar as atividades no local. Os uniformes deverão estar sempre limpos, higienizados e em boas condições de uso.

10.7.2.6 Fornecer os equipamentos eletromecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.

10.7.2.7 Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequados a cada serviço conforme normatização técnica e especificações dos fabricantes, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

10.7.2.8 Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela Fiscalização caso se encontrem com o prazo expirado.

10.7.2.9 Prever todos os complementos e acessórios omitidos no projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

10.7.2.10 É de bom alvitre considerar que deverão ser respeitadas e cumpridas todas as exigências relativas à Saúde, Segurança (uso correto e obrigatório de EPI's e EPC's – Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, que deverão ser fornecidos exclusivamente pela empresa contratada) e Medicina do trabalho, bem como as Normas Internas desta Instituição.

10.7.2.11 Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;

10.7.2.12 Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a execução dos serviços, referentes à qualidade e procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas em projeto. Em caso de execução de um serviço em desconformidade com a norma vigente, mesmo que esteja de acordo com o projeto executivo, a empresa se responsabilizará pela solução do mesmo, seja reparo, reconstrução ou substituição sem qualquer ônus para o Contratante.

10.7.2.13 Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a normas de acessibilidade NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 16.537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação); NBR 15575 (Norma de desempenho); Legislações Estaduais e Municipais pertinentes; recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Nº 81/2012 – CNMP); Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo (NT 13/2010 e NT 14/2010); das Concessionárias locais (ESCELSA, CESAN, etc.) e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

10.7.2.14 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se observarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

10.7.2.15 Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro de obra.

10.7.2.16 Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada para execução dos serviços, conforme definições da Planilha Orçamentária

Global e Cronograma físico-financeiro.

10.7.2.17 Qualquer serviço que porventura venha a ser subcontratado, mesmo parcialmente, inerentes ao objeto da presente contratação será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive quanto a garantia dos serviços e equipamentos entregues.

10.7.2.18 Providenciar, junto aos Conselhos Profissionais, CREA e/ou CAU ou conselho competente, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica exigidas, e apresentá-las devidamente quitadas ao MPES.

10.7.2.19 Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;

10.7.2.20 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MPES, respondendo integralmente por sua omissão.

10.7.2.21 Os empregados designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas da CONTRATANTE e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral, os membros e os servidores da unidade em que estiverem atuando;

10.7.2.22 Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

10.7.2.23 Esclarecer prontamente à CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;

10.7.2.24 Respeitar os horários pré-determinados para a execução de seus serviços e observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE principalmente as referentes à Segurança do Trabalho - EPI's, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas;

10.7.2.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.7.2.26 Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MPES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, acatando as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.7.2.27 Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;

10.7.2.28 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.7.2.29 Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

10.7.2.30 Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);

10.7.2.31 Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório;

10.7.2.32 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.7.2.33 Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços;

10.7.2.34 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MPES ou terceiros;

10.7.2.35 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato;

10.7.2.36 Paralisar, por determinação do MPES, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

10.7.2.37 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10.7.2.38 Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;

10.7.2.39 Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

10.7.2.40 Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;

10.7.2.41 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.7.2.42 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;

10.7.2.43 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo DER (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

10.7.2.44 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado;

10.7.2.45 Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo do MPES e jogos completos de todos os documentos técnicos;

10.7.2.46 Para dar cumprimento aos objetivos desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE empregados (profissionais) admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e em número suficiente para a realização dos serviços, no prazo estipulado.

10.7.2.47 Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da MPES. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes;

10.7.2.48 Trabalhos em altura deverão ser realizados por equipe devidamente treinada. O trabalho em altura deverá contar com um supervisor, conforme NR 35: Item 35.2.1 - Cabe ao empregador: j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade.

10.7.2.49 As atividades que envolvam trabalho em altura deverão ser suspensas em caso de condições climáticas que ponham em risco a segurança dos envolvidos (vento, chuva, raios).

10.7.2.50 Deve ser disponibilizado meio de comunicação (rádio ou celular) para utilização entre a equipe no solo e a executora do trabalho em altura.

10.7.2.51 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Os projetos apresentados pela CONTRATADA poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes, não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência da Coordenação de Engenharia do MPES.

10.7.2.52 Realizar a coleta seletiva de resíduos sem ônus para a administração de modo a classificar e destinar corretamente em área licenciada os resíduos decorrentes de construção/demolição gerados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2020 e NBR 10004:2004 em: Classe A – alvenaria, concreto, argamassas e solos; Classe B – madeira, metal, plástico e papel; Classe C – produtos sem tecnologia disponível para recuperação (ex: gesso, por exemplo). Destinação: conforme norma técnica específica; Classe D – resíduos perigosos (tintas, óleos, solventes, etc.).

10.7.2.53 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.7.2.54 Adotar medidas para evitar desperdício de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

10.7.2.55 É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás, inclusive pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, inclusive para as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.

10.7.2.56 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.7.2.57 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7.2.58 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.2.59 Fornecer a Matrícula CNO da obra em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do contrato.

10.7.2.60 Providenciar o Encerramento da Matrícula CNO da obra, no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório. O documento comprovante de baixa da matrícula CNO é necessário, dentre outras exigências, para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do contrato.

10.7.2.61 Os serviços de vigilância e a responsabilidade de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, nas áreas dos trabalhos, serão de inteira e única responsabilidade da empresa Contratada.

10.7.2.62 Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida por este Órgão, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

11 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (REQUISITOS)

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.9 Em caso de subcontratação, deverão ser apresentados os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada atende os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

11.3.4 I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

11.3.5 II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

11.3.6 III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

11.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.9 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.4.1- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e/ou Engenharia e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no item 11.4.4.

11.4.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste projeto básico; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

11.4.3 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

11.4.4 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo, são:

11.4.4.1 Execução de instalações de ar-condicionado;

11.4.4.2 Execução de esquadrias de alumínio;

11.4.4.3 Execução de pintura;

11.4.5. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste projeto básico, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

11.4.6 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

11.4.7 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.5.1 Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5.2 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

11.5.3 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

11.5.4. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

11.5.5. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

11.5.5.1- Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

11.5.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

11.5.7. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, considerada a soma das parcelas com características semelhantes e de maior relevância e valor significativo, são:

11.5.7.1 Execução de instalações de ar-condicionado;

11.5.7.2 Execução de 25 m² de esquadrias de alumínio;

11.5.7.3 Execução de 400 m² de pintura;

11.5.8 Em caso de subcontratação, deverão ser apresentados os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada atende os requisitos de qualificação técnico-operacional nos itens que lhes couberem.

11.5.8. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

11.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL

11.6.1 Sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia facultativa. (LEI 14.133/2021, ART. 63, §2º)

11.6.2 O referido ateste deverá ser por meio de declaração (conforme modelo no ANEXO 14) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (LEI 14.133/2021, ART. 67, VI)

11.6.3 Quanto aos eventuais licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia, a Administração lhes disponibilizará datas e horários diferentes entre si. (LEI 14.133/2021, ART. 63, §4º)

12 MODELO DE EXECUÇÃO

12.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 04 (QUATRO) MESES **a contar do recebimento da ordem de execução pela CONTRATADA**, que será emitida pelo gestor ou representante da CONTRATANTE.

12.2 LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO:

12.2.1.1 Local: Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim;

12.2.1.2 Endereço: Rua José de Lima Mothé, nº 16, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29306-334.

12.2.1.3 Horário(s): 08h às 18h ou a critério da Coordenação de engenharia.

12.3 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

12.3.1 Os serviços serão executados conforme documentação técnica, projetos, planilha orçamentária, e memoriais descritivos, indicado nos anexos deste Projeto Básico.

12.3.2 É garantida ao licitante a Visita Técnica para fins de conhecimento do local para os quais está se contratando o presente objeto, que poderá ser realizada por todos os representantes credenciados pelas empresas interessadas, com a finalidade de inspecionar e coletar informações de todos os dados, elementos e condições do local que possam vir a ter influência, cujo conhecimento seja necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como esclarecer dúvidas e informações sobre condições que possam afetar os custos e o andamento dos serviços. Ressalte-se que a visita não se trata de condição de participação, mas apenas de oportunidade para o particular ter maior conhecimento do objeto do futuro contrato.

12.3.3 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Os projetos apresentados pela CONTRATANTE poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações durante a execução dos serviços, para melhor se adaptarem às situações existentes, não previstas, sempre com anuência da Coordenação de Engenharia do MPES.

12.3.4 Os serviços de vigilância e a responsabilidade de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, nas áreas dos trabalhos, serão de inteira e única responsabilidade da empresa CONTRATADA.

12.4 DA ORDEM DE SERVIÇO

12.4.1 Para a expedição da Ordem de Serviço a ser emitida pela COEN, a fim de que sejam iniciados os trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá providenciar os seguintes DOCUMENTOS:

12.4.1.1 ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da execução da obra ou reforma. Em caso de aditivo de valor ou prazo, a CONTRATADA se responsabilizará pela renovação das respectivas ART's/RRT's;

12.4.1.2 Atestado de Capacidade Técnica do profissional EFETIVAMENTE responsável técnico pela execução dos serviços anteriormente prestados e correspondentes ao objeto contratual avençado;

12.4.1.3 Cadastro da empresa CONTRATADA junto ao Conselho Profissional competente (CREA/CAU);

12.4.1.4 Aprovação dos projetos ou obtenção de licenças junto à Prefeitura local (vinculação do projeto à ART de execução junto à Prefeitura local), conforme determina a legislação aplicável ao caso; é de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás, inclusive pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, inclusive para as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado

12.4.1.5 Apresentação de alvará de execução e demolição da obra/reforma no Órgão Municipal competente, se assim exigido, promovendo sua renovação sempre que necessário;

12.4.1.6 Listagem de funcionários fixos e flutuantes da empresa CONTRATADA que participarão da execução do contrato (incluindo o número de documento de identificação dos mesmos e se possível com foto);

12.4.1.7 Apresentação de documento comprobatório de curso de NR-10 de colaborador do quadro técnico da empresa CONTRATADA, quando se fizer necessário.

12.4.1.8 Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida por este Órgão, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

12.5 DOS ADITIVOS

12.5.1 Caso seja observada a necessidade de serem inseridos serviços essenciais para a execução do objeto a empresa deverá sugerir a inserção destes, a fim de garantir a sua perfeita execução.

12.5.2 A Contratada será responsável pela apresentação do pedido de aditivo, o qual deverá conter os seguintes documentos:

12.5.2.1 Memória de cálculo dos serviços aditados com respectivos croquis;

12.5.2.2 Composições dos novos serviços e cotações (quando necessário e caso não haja composição referencial de base pública);

12.5.2.3 Justificativas comprovando a necessidade de cada item;

12.5.2.4 Planilha de acréscimos e decréscimo (a qual será disponibilizada pela Coordenação de Engenharia/MPES);

12.5.3 Os valores unitários das composições dos novos serviços não previstos no contrato deverão seguir os critérios ordenados na Resolução N° 366/2022 do TCES;

12.5.4 Caso não seja possível encontrar o serviço nas bases públicas indicadas na resolução, deverão ser utilizadas as bases públicas em data posterior à data-base planilha orçamentária do contrato.

12.5.5 Para garantir as mesmas condições deve ser aplicado o índice de reajustamento previsto no contrato (caso não haja previsão de índice de reajuste contratual deverá ser aplicado INCC-M).

12.5.6 O marco inicial ou data-base para a concessão de reajuste conta-se da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, nos termos do art. 25, § 7º e do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

12.5.7 Independentemente da metodologia usada, conforme orientação do item 17.5.3, os valores unitários dos novos serviços, a serem incluídos na planilha orçamentária por meio de aditivos contratuais, deverão sofrer a aplicação do mesmo percentual de desconto médio da planilha da licitação, em relação ao orçamento-base, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada. O desconto médio será calculado através da divisão o valor da planilha contratual pelo valor da planilha de licitação.

12.5.8 No caso de acréscimos de itens existentes na planilha orçamentária, deverá ser aplicado desconto para a manutenção do desconto proporcional obtido na fase licitatória.

12.5.9 O BDI a ser aplicado sobre o novo serviço a ser incluído no contrato será o mesmo BDI apresentado na proposta comercial da empresa vencedora.

12.5.10 Caso sejam incluídos equipamentos será avaliado a aplicação de BDI Diferenciado.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.2 ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

13.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2.2 Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e na Norma de Gestão de Contratos do MPES, o gestor e os fiscais deverão exercer as funções definidas nos subitens seguintes.

13.2.3 As atribuições aqui definidas de forma nenhuma substituem, reduzem ou retiram a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA de fiscalizar a realização dos trabalhos e todas as suas implicações por parte de seus empregados.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

13.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

13.3.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.4 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

13.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.4.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.5 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.5.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.5.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.5.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.5.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.5.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.5.7 Caso não tenha sido designado fiscais para o contrato as atribuições a eles relacionadas serão realizadas pelo gestor do contrato.

13.6 PREPOSTO DA CONTRATADA

13.6.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, o qual poderá ser o mesmo profissional de engenharia ou arquitetura previsto na planilha de custos diretos.

13.6.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 CRITÉRIOS GERAIS PARA PAGAMENTO

14.1.1 As medições serão mensais, exceto a última que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e do recebimento provisório;

14.1.2 As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado, sendo paga proporcionalmente ao executado conforme o período estabelecido, sendo que os eventuais serviços impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua correção total;

14.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.1.4 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que o MPES proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula;

14.2 DO RMMA (RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO DAS ATIVIDADES)

14.2.1 O RMAA deverá conter:

14.2.1.1 Indicação de mês e ano de referência;

14.2.1.2 Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;

14.2.1.3 Boletim contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento (caso solicitado pelo contratante);

14.2.2 Ensaios, se realizados, e seus resultados (Exemplo: concreto, aço e demais ensaios de materiais adquiridos);

14.2.3 Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;

14.2.4 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

14.2.5 Correspondências expedidas e recebidas;

14.2.6 Relatórios Diários de Obra (RDO) preenchidos e assinados diretamente pelo responsável técnico da CONTRATADA que acompanhará os serviços e pelo fiscal designado pelo MPES;

14.2.7 As atividades previstas para o próximo mês, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

14.2.8 Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

14.2.9 A CONTRATADA deverá enviar o RMAA (Relatório Mensal de Andamento das Atividades) mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato;

14.2.10 A entrega do RMMA (Relatório Mensal de Andamento das Atividades) e a comprovação do adimplemento da parcela mensal do cronograma físico-financeiro é condição para a efetiva medição e pagamento.

14.2.11 O **RDO (Relatório Diário de Obra)** deverá ser preenchido diariamente pelo engenheiro da Administração Local e conter, no mínimo, as seguintes informações:

14.2.11.1 Dados da empresa/logomarca;

14.2.11.2 Equipamentos e/ou veículos utilizados no dia (especificação e quantidade);

14.2.11.3 Mão-de-obra direta e/ou indireta utilizada no dia (especificação, quantidade e horas trabalhadas) inclusive a presença do engenheiro/arquiteto responsável pela execução, assim como, do fiscal do contrato;

14.2.11.4 Mão-de-obra terceirizada utilizada no dia (especificação, quantidade e horas trabalhadas);

14.2.11.5 Clima/Tempo do dia;

14.2.11.6 Ocorrências da obra: descrição dos serviços executados e se houve alguma interferência (descrição por pavimento/ambiente).

14.3 DOCUMENTOS DA MEDIÇÃO

14.3.1 Além do RMMA, deve ser apresentada a MEDIÇÃO referente ao executado do mês, para análise prévia e aprovação. A medição deve conter os seguintes documentos:

14.3.1.1 PLANILHA DA MEDIÇÃO do período, contendo o acumulado anterior, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra e pelo fiscal designado pelo MPES;

14.3.1.2 MEMORIAL DE CÁLCULO de todos os itens medidos, modelo a ser disponibilizado pelo MPES, demonstrando e justificando todos os quantitativos unitários apresentados na planilha de medição;

14.3.1.3 CROQUIS dos serviços executados de forma que seja possível identificar com clareza cada medida apresentada no memorial e o local exato onde foram executados os serviços medidos. Os croquis deverão ser apresentados em vias digitais e impressas.

14.3.1.4 FOTOS em quantidade suficiente para demonstrar a execução das etapas e dos trechos de cada serviço, em arquivo digital, disponibilizado ao gestor do contrato juntamente com a medição, ilustrando as quantidades pleiteadas e demonstrando de forma farta e inequívoca a execução dos serviços.

14.4 PRAZOS DA MEDIÇÃO

14.4.1 Ficará acordado entre o representante da empresa e o fiscal da obra a data limite de cada mês para a apresentação da medição e de todos os respectivos documentos supracitados referentes ao mês da medição.

14.4.2 Após a entrega completa de todos os documentos, o fiscal disporá de 15 (quinze) dias corridos para análise da documentação entregue.

14.4.3 O representante da empresa e o fiscal deverão formalizar/registrar estes atos por e-mail.

14.4.4 Caso haja alguma inconsistência na documentação da medição, o fiscal deverá solicitar a correção.

14.4.5 Após eventual correção da empresa será concedido novo prazo de análise para o fiscal de 10 (dez) dias corridos.

14.4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

14.4.7 O MPES comunicará a CONTRATADA, preferencialmente, via e-mail, quanto da aprovação das medições;

14.4.8 A devolução de qualquer fatura relativa à medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a execução dos serviços;

14.5 PRAZO DE PAGAMENTO

14.5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal.

14.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos estabelecidos pela minuta de contrato.

14.6 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO

14.6.1 Quando do envio da nota fiscal para pagamento, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, válidos, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

14.6.1.1 Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal;

14.6.1.2 Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual do Estado no qual a sede da empresa está localizada;

14.6.1.3 Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede da empresa estiver localizada em outro Estado;

14.6.1.4 Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal no qual a sede da empresa está localizada e do município onde a obra está sendo executada;

14.6.1.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

14.6.1.6 Certificado de regularidade do FGTS (CRF).

14.7 CRITÉRIO PARA PAGAMENTO

14.7.1 O pagamento será realizado por etapa de acordo com as medições.

14.8 DA LIQUIDAÇÃO

14.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8.3 Para fins de liquidação, o gestor deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.8.3.1 o prazo de validade;

14.8.3.2 a data da emissão;

14.8.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

14.8.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

14.8.3.5 o valor a pagar; e

14.8.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.8.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.9 FORMA DE PAGAMENTO

14.9.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.9.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9.3Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9.4Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9.5O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10 DO REAJUSTE

14.10.1 Para efeito de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

14.10.2 Data-base (Mês de referência)

14.10.3 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses. Para efeito de aplicação do reajuste, será considerada como data-base ou marco inicial, a data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, nos termos do art. 25, § 7º e do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021;

14.10.4 O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$14.10.5 R = V \times [(I1 / I0) - 1]$$

14.10.6 Sendo:

14.10.7 R = Valor do reajustamento procurado;

14.10.8 V = Valor parcela a ser reajustada;

14.10.9 I0 = Índice nacional da Construção Civil (INCC), Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

14.10.10 I1 = Índice nacional da Construção Civil (INCC), Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

14.10.11 Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo contratante;

14.10.12 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.10.13 10.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados;

14.10.14 10.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

15 DO RECEBIMENTO

15.1 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO:

15.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou, na ausência destes, pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

15.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços ou da entrega dos bens/materiais a que se referem a parcela a ser paga.

15.1.3 O fiscal técnico do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.4 O fiscal administrativo do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.1.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico ou gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.1.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

15.1.10 Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.1.11.1 Quando aplicável, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

15.1.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.1.11.3 Emitir, quando for o caso, Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens/materiais ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.1.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.12 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.1.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.1.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade do material ou pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Referência legal: art. 92º, inciso XIV da Lei n. 14.133/2021).

16.1 REGRAS PARA SANÇÕES

16.1.1 Caso a CONTRATANTE, por meio de apuração em procedimento administrativo e resguardados os direitos da ampla defesa e do contraditório, conclua ter havido cometimento de atrasos ou irregularidades na execução contratual por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação correlata.

16.1.2 A aplicação de quaisquer penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar, sempre que possível, as correções necessárias na prestação dos serviços.

17 MATRIZ DE RESPONSÁVEIS:

Responsáveis	Nome	Matrícula	ART/RRT
Elaboração da Justificativa	Gilson Calegari Filho	3097	0820240336969
Elaboração da Especificação	Gilson Calegari Filho	3097	0820240336969
Elaboração do Quantitativo	Gilson Calegari Filho	3097	0820240336969
Elaboração Termo de Referência - Projeto Básico	Gilson Calegari Filho	3097	0820240336969
Elaboração do Projeto Executivo	Gilson Calegari Filho	3097	0820240336969
Engenheiro/Arquiteto Responsável pelo Projeto Básico/Executivo	Gilson Calegari Filho	3097	0820240336969

18-ANEXOS

- 18.1 Anexo 1. PROJETO EXECUTIVO (PDF)
- 18.2 Anexo 2. PROJETO EXECUTIVO (DWG)
- 18.3 Anexo 3. MEMORIAL DESCRITIVO
- 18.4 Anexo 4. ORÇAMENTO SINTÉTICO (PDF)
- 18.5 Anexo 5. BDI
- 18.6 Anexo 6. ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO COMPLETOS
- 18.7 Anexo 7. DIAGRAMAS GANTT E REDE
- 18.8 Anexo 8. HISTOGRAMAS
- 18.9 Anexo 9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES (XLSX)
- 18.10 Anexo 10. CRONOGRAMA PDF
- 18.11 Anexo 11. MODELO DA PLANILHA DE MEDIÇÃO
- 18.12 Anexo 12. MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MEDIÇÃO
- 18.13 Anexo 13. MODELO DE DIÁRIO DE OBRA
- 18.14 Anexo 14. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
- 18.15 Anexo 15. COTAÇÃO DE TESTE DE ANCORAGEM
- 18.16 Anexo 16. COTAÇÃO DE PONTOS DE ANCORAGEM
- 18.17 Anexo 17. ART DO AUTOR DO PROJETO BÁSICO



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Calegari Filho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 21/10/2024, às 17:42, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1764288** e o código CRC **3813992B**.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme estabelece o Edital e estar **com prazo vigente**, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Os documentos enviados estarão sujeitos à consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da CPL/MPES.

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. ____ da _____ (preencher Lei/Decreto) nº ____/____ (preencher).

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II](#)) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exige-se como requisitos de Ordem Técnica para a participação dos licitantes no certame as previstas no item **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** e **11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** do PROJETO BÁSICO, Anexo I do edital.

1.5 DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO (Modelo Anexo IV).

1.6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL

1.6.1 Sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia facultativa. (LEI 14.133/2021, ART. 63, §2º).

1.6.2 O referido ateste deverá ser por meio de declaração (conforme modelo no ANEXO 14 do TR) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (LEI 14.133/2021, ART. 67, VI).

1.6.3 Quanto aos eventuais licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia, a Administração lhes disponibilizará datas e horários diferentes entre si. (LEI 14.133/2021, ART. 63, §4º).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

ANEXO III — MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00000/2024

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– MPES

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00000/2024

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nossas planilhas orçamentárias.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MPES.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações do MPES, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (.....) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Xxxxxxxxxx/xx, xxx de xxxxx de 2024

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE - CNPJ

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– MPES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00000/2024

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/CAU n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de 2024.

1) Nome e assinatura do **profissional responsável técnico** do licitante

2) Empresa (**representante legal/nome/cargo e assinatura**)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

ANEXO IV (MODELO)

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME:.....

Nº C.I.:..... ÓRGÃO EMISSOR..... UF:.....

Nº CPF: NACIONALIDADE:.....

PROFISSÃO:..... ESTADO CIVIL:.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE:.....

E-MAIL:.....

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL COMPLETA :
(informar se é ME ou EPP)

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

.....
CEP:

TELEFONE:..... EMAIL:

BANCO:..... AGÊNCIA:..... DIG/VER: NÚMERO DA CONTA:.....

Vitória.....de de

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa
Cargo ocupado na empresa

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx
Concorrência Eletrônica n.º 00000/2024
ID TCES n.º
Contrato MP n.º /20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, (**Nome do PGJ**), portador da CI n.º(Nº - órgão expedidor – Estado), inscrito no CPF sob n.º. xxx.xxx.xxx-xx, e (**razão social da empresa**), doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada à (endereço completo da CONTRATADA) neste ato representado por (Nome do Representante qualificado para assinar), portador da carteira de identidade (Nº - órgão expedidor – Estado), inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, (qualificação e endereço do representante), ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Execução da Obra de Reforma da Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica n.º ____/20XX.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica n.º ____/20XX, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Nos contratos que previr a conclusão de escopo predefinido o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 111 da lei 14.133, de 2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 . É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com as disposições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de (R\$ valor estimado do contrato), de acordo com a proposta comercial apresentada.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.

6.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado de acordo com o §3º, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

6.3. O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.

6.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

6.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.9. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.10. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.11. Não será concedida a revisão quando:

6.11.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

6.11.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

6.11.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

6.11.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

6.11.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.12. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Administrativa.

6.13. O contratante decidirá sobre o pedido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos. (art. 92, XI)

6.14. As revisões e o reajuste que a contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.15 Deverá ser seguidas as disposições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no seguinte enquadramento orçamentário:

Unidade Orçamentária: 05.902 – Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP.

Projeto: 03.122.0048.1050 – Construção, Ampliação e Reformas de Promotorias de Justiça e Sedes Administrativas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.06 – Obras e Instalações – Obras de Benfeitoria ou Melhoria em Imóveis de Uso Especial

Plano Orçamentário: 001701 – Imóvel Ampliado/Reformado

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Executar/entregar o objeto do contrato conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

9.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.1.9. Observar as demais disposições presentes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

9.2. Compete ao CONTRATANTE:

9.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e cláusulas deste contrato;

9.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

9.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas despesas;

9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

9.2.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.2.9. Designar comissão na hipótese da alínea a, inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;

9.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.11. Observar as demais disposições presentes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução do objeto pela CONTRATADA são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

11.2. NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.2.1. Para cumprimento do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Multa moratória na forma e percentuais estabelecidos no Projeto Básico;

(2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou, no caso de prestação de serviço contínuo, do valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#), ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá ser imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, ou no caso de prestação de serviços contínuos do valor anual do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do início da vigência do contrato.

15.1.1. Na hipótese de se optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, do art. 96 da Lei 14133, o contratado terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

15.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, preferencialmente em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes ou em outro banco estabelecido no município de Vitória-ES, com correção monetária.

15.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da

contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações posteriores.

15.12. Será considerada extinta e liberada a garantia:

15.12.1. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12.4. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 165 a 168, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

21.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

21.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

21.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

21.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.

21.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Tammy Bussolotti, Agente de Contratação**, em 29/10/2024, às 14:59, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1776630** e o código CRC **B80D3210**.
